

Decreto n.º 18:328

Considerando que é necessário, em virtude da publicação do decreto n.º 18:177, de 8 de Abril de 1930, proceder à inscrição no orçamento decretado para o actual ano económico das verbas destinadas a ocorrer ao pagamento das despesas resultantes da execução das disposições do mesmo decreto;

Considerando que, pelo artigo 14.º do referido decreto, foi o Governo autorizado a publicar os diplomas indispensáveis à sua completa execução;

Mas atendendo a que, sem prejuízo para o serviço, pode ser anulada no orçamento do Ministério das Finanças importância igual à que, por este decreto, é inscrita;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas em novo capítulo do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 as verbas constantes do mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, as quais ficam constituindo as dotações destinadas à Inspeção Geral de Finanças no mencionado ano económico.

Art. 2.º De conta das correspondentes verbas serão satisfeitos os vencimentos e gratificações aos funcionários nomeados para a mesma Inspeção Geral desde a data em que ali prestarem serviço.

Art. 3.º É anulada no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, na verba de 5:543.568\$28, inscrita no capítulo 12.º «Direcção Geral das Alfândegas», artigo 167.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», a quantia de 223.999\$.

Art. 4.º As despesas de 2.ª e 3.ª classe «Despesas com o material» e «Pagamento de serviços» da Inspeção Geral de Finanças podem ser efectuadas no corrente ano económico sem as prévias formalidades legais, sendo processadas na respectiva secretaria, que organizará as competentes fôllhas, enviando-as, devidamente documentadas, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que as autorizará mediante simples despacho ministerial.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alveš da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Mapa a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:328, desta data, e que dêle faz parte integrante

CAPÍTULO 11.º-A**Inspeção Geral de Finanças**

(Decreto n.º 18:177, de 8 de Abril de 1930)

Despesas com o pessoal:**146.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:**

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Pessoal superior:

1 inspector geral	4.003\$00
4 inspectores, a 3.015\$	12.060\$00
7 sub-inspectores, a 2.537\$	17.759\$00
15 oficiais, a 1.257\$	18.855\$00

Pagamento das diuturnidades a que tiverem direito os oficiais. 11.500\$00

64.177\$00

Pessoal menor:

1 contínuo	1.024\$00
1 servente	720\$00

1.744\$00

65.921\$00

Importância a abonar pelo Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças 3.722\$00

62.199\$00

146.º-B — Remunerações accidentais:

1) Gratificação nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 18:177, de 8 de Abril de 1930:

1 inspector geral	3.000\$00
4 inspectores	9.600\$00
7 sub-inspectores	14.000\$00
15 oficiais	12.000\$00

38.600\$00

146.º-C — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo por serviços de inspecção, inquéritos ou sindicâncias a que se referem os artigos 2.º e 5.º do decreto n.º 18:177, de 8 de Abril de 1930

50.000\$00

150.799\$00

Despesas com o material:**146.º-D — Aquisições de utilização permanente:**

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas e utensílios.	20.000\$00
b) Mobiliário, etc.	20.000\$00

40.000\$00

146.º-E — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Mobiliário.	6.000\$00
------------------------	-----------

146.º-F — Material de consumo corrente:

1) Impressos 3.000\$00

2) Expediente e encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, compra de livros, pequenas reparações e diversos não especificados

2.500\$00

5.500\$00

51.500\$00

Pagamento de serviços:

146.º-G — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Diversas despesas, incluindo a lavagem e limpeza da secretaria 200.500

146.º-H — Despesas de comunicações:

1) Portes do correio e telégrafos 1.000.300
 2) Telefones. 500.300
 3) Transportes 20.000.500

21.500.300 21.700.500
 223.999.500

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Caixa Geral de Depósitos,
Crédito e Previdência

Decreto n.º 18:329

No desenvolvimento do orçamento da despesa da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para o ano económico de 1929-1930 foram feitas classificações, de acôrdo com o novo sistema estabelecido pelo decreto n.º 16:670, a que difficilmente poderia corresponder uma verba exacta.

Verifica-se agora em relação aos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, e nos serviços anexos da Caixa Nacional de Previdência, que é possível uma melhor distribuição de verbas, dentro de cada classe, sem que dêse facto resulte um aumento de despesa global.

Quanto aos serviços da Caixa Nacional de Crédito, em virtude do grande aumento de empréstimos efectuados, tem de reforçar-se a verba prevista para pagamento de juros e permilagens pelos suprimentos feitos pela Caixa Geral de Depósitos.

Sendo portanto necessário que as respectivas dotações sejam convenientemente alteradas de acôrdo com as necessidades agora previstas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas as rubricas do orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência decretado para o ano económico de 1929-1930 constantes do

mapa n.º 1 anexo ao presente decreto e que dêlo faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º No mesmo orçamento são inscritas as verbas constantes do mapa n.º 2 anexo também ao presente decreto e que dêlo faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 3.º No orçamento da Caixa Nacional de Crédito para o ano económico de 1929-1930 é reforçada a verba do artigo 6.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes do correio e telégrafo», com a quantia de 1.500\$, e a do artigo 9.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Juros e permilagens», com a quantia de 2:600.000\$.

Art. 4.º Para fazer face às despesas resultantes do reforço autorizado pelo artigo anterior aumentam-se no orçamento da receita os rendimentos provenientes de «Juros de empréstimos agrícolas» em 2:601.500\$.

Art. 5.º Este decreto produz efeitos desde o início do corrente ano económico, entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Mapa n.º 1 a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:329, desta data, e que dêlo faz parte integrante

Classificação		Designação da despesa	
Classes	Artigos	Rubrica orçamental	Nova redacção
1.ª	1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros: 4 contínuos de 1.ª 12 contínuos de 2.ª 3) Pessoal contratado: 62 contínuos. 6) Pessoal destacado de outros serviços do Estado (Ministério da Agricultura). 3.º Remunerações acidentais: 1) Gratificações especiais ao pessoal das delegações da Caixa. 2) Gratificações especiais ao pessoal destacado na agência financeira.	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros: 8 contínuos de 1.ª 6 contínuos de 2.ª 3) Pessoal contratado: 64 contínuos. 6) Pessoal adido e contratado nos termos do decreto n.º 18:135. Remunerações acidentais: 1) Gratificações especiais e de chefia ao pessoal das filiais, agências e delegações.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1930.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.